



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 18411/2017
14108 - 15:37
Danissa Carvalho
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0635/2017-GAB

Toledo, 10 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 218/2017-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 123/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 19.07.2017, que versa sobre a venda do imóvel, onde funcionava a Cooperativa Vinícola de Toledo e Região Oeste do Paraná, para a empresa Primato, encaminhamos o anexo Ofício nº 020/2017-PATRIMÔNIO/ SMAD, formulado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

01



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 020/2017 – PATRIMÔNIO/SMAD

Toledo, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Resposta ao ofício nº 218/2017CM/LEG.

Exmo Senhor,

Em atenção ao ofício nº 218/2017CM/LEG, onde solicita informações sobre a venda à empresa Primato, do imóvel onde funcionava a Cooperativa Vinícola de Toledo e Região Oeste do Paraná, informamos o que segue:

- 1) O imóvel denominado de Lote Rural nº40.B com área de 20.000,00m², contendo uma construção em alvenaria medindo 529,52m², conforme matrícula nº45.277 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, foi vendido a um valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais) conforme contrato nº330/2016.
- 2) O valor já recebido até os dias atuais somam R\$ 497.130,38 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos).
- 3) Os recursos estão depositados em conta específica para utilização na construção da fábrica de suco que funcionará junto a Cozinha Social, sendo que o projeto da mesma já está pronto e orçado, aguardando somente a complementação do orçamento para entrar em projeto de licitação.
- 4) Com relação aos equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público que estavam no referido espaço já foi retirado por essa Municipalidade e está localizado em espaço próprio do Município de Toledo

Respeitosamente,

Norisvaldo Penteado de Souza
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

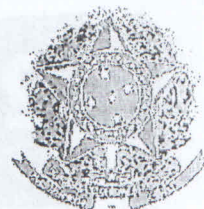
PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3055-8804
www.toledo.pr.gov.br

02



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 45.277

Folha 1

Toledo, 03/10/2005

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº 40.B (quarenta - B), com a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), integrante da Linha Marreco, do 8º Perímetro da FAZENDA BRITÂNIA, localizado neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: A NORDESTE, com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 124°26' na extensão de 120,03 metros; A LESTE, com os Lotes Rurais nºs 92 e 93, em azimute de 180°00' na extensão de 168,085 metros; AO SUL, com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 270°00' na extensão de 99,00 metros; A OESTE, com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 00°00' na extensão de 235,955 metros. Código do Imóvel/INCRA: 721.190.052.698-5. Dados do Imóvel Rural/CCIR: Nome: Lote 40. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 1,49. Classificação: Pequena Propriedade. Área total (ha): 26,9. Número do Imóvel na Receita Federal: 0.853.179-0. Proprietários: VALMOR THIELKE, RG 809.407-1-PR, CPF 074.496.079-72, e sua esposa MARLI MORGENSTERN THIELKE, RG 3.129.666-8-PR, CPF 021.570.519-02, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 14/01/1978, com pacto antenupcial registrado sob o nº 58.511, no Livro 03 de Registro Auxiliar, deste Ofício Imobiliário, agricultores, residentes e domiciliados na Avenida José João Muraro, nº 677, Toledo-PR. Registro Anterior: Transcrição nº 3.572, em 08/11/1960. Matrícula/Origem: 45.203 deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 186.555. DSM. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

AV.1-45.277 - Toledo-Pr, 3 de Outubro de 2005. Protocolo nº 186.555 - RESERVA LEGAL: Conforme Termo de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, SISLEG nº 1.054.215-2, datado de 30/09/2005, procedo esta averbação para constar que a reserva legal com a área de 0,4000 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel desta matrícula, está localizada no imóvel CEDENTE, averbada sob nº AV-2/M-45.276, deste Ofício Imobiliário, conforme SISLEG nº 1.054.212-2. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 630,0 VRC = R\$ 66,15. DSM. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.2-45.277 - Toledo-Pr, 25 de Novembro de 2005. Protocolo nº 187.564 - DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 18/11/2005, às folhas nºs 184/186, do Livro nº 79, do Cartório Distrital de Vila Nova, deste Município e Comarca de Toledo-Pr, os proprietários: VALMOR THIELKE e sua esposa MARLI MORGENSTERN THIELKE, anteriormente qualificados, doaram o imóvel desta matrícula para: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-Pr, CNPJ 76.205.806/0001-88, representado por seu prefeito municipal, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 46.926,87 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) Conforme consta na escritura, o donatário tem conhecimento do Termo de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, objeto da AV-1 desta matrícula; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR-PR nº 286/2005; 2) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 05/09/2005, Código de Controle nº 9BAA.3F8E.8106.C6CD - Número do Imóvel na Receita Federal: 0.853.179-0; 3) CCIR 2000/2001/2002 - Código do Imóvel/INCRA e Dados do Imóvel Rural/CCIR: anteriormente descritos. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. FV. ****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.3-45.277 - Toledo-PR, 18 de Novembro de 2014. Protocolo nº 247.363 - CONSTRUÇÃO: Conforme requerimento datado de 08/10/2014 e documentos adiante mencionados, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi edificado: 01 (uma) construção em alvenaria, com finalidade de Serviço Público, medindo 529,52 m². Documentos Arquivados: 1)



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

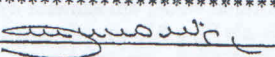
Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Continuação da Matrícula nº 45.277 AV.3

Folha 1 - verso

Carta de Habitação nº 317/2007, emitida em 24/05/2007, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR; 2) ART's/CREA nºs 3038652200 e 3409203; 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 254892014-88888693, emitida em 07/10/2014, com validade até 05/04/2015; 4) Ofício nº 994/2014, emitido em 18/11/2014, pelo IAP. FUNREJUS: Isento. SELO DIGITAL Nº In2VO . D4eC0 . 49Tng, Controle: zVKLl . 8CPs. Emolumentos: 2.156,0 VRC = R\$ 338,49. JLHS. Toledo-PR, 26/11/2014.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escriturantes e Substitutos

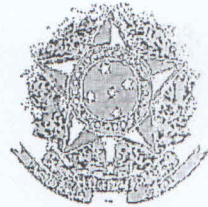
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 45.277 (até Av/R.3)
VCZ.

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - 105,09 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - 19,10 VRC
Total: R\$ 19,50

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº Sn2VO . D4cw0
. T0elC, Controle: 9YKU4 .
mZW1
valide esse selo em
<http://www.funarnet.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 27 de Novembro de 2014.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

05



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONTRATO Nº 0330/2016

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo **Sr. WOLMIR TADEU FICAGNA**, na condição de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, de acordo com a Portaria nº 7, de 05 de janeiro de 2016, brasileiro, residente e domiciliado na Rua da Faculdade, nº 613, Jd. La Salle, CEP: 85903-000, neste Município, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 794.722-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 139.733.479-72.

CONTRATADA: PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede à Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2076, Jardim La Salle, CEP: 85.903-590, na cidade de Toledo/PR, Fone: (45) 3056-7553, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.168.202/0001-72, neste ato representada pelo **Sr. MOACIR JOVINO SCUZZIATO**, na função de Diretor Secretário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 1.237.271-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 198.361.719-91.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

VENDA do lote rural nº 40.B, com área total de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.277 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, com benfeitorias constituídas por uma edificação em alvenaria, com finalidade de Serviço Público, medindo 529,52m² (quinhentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 094/2014, Lei “R” nº 168, de 23 de dezembro de 2015 e Lei “R” nº 38, de 08 de abril de 2014, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	QTDE	UN	LANCE OFERTADO
Lote 01	1	1.1.41010	"LOTE RURAL Nº 40.B(Quarenta-B) com área de 20.000,00 m ² (vinte mil metros quadrados), integrante da Linha Marreco, do 8º perímetro da Fazenda Britânia, Município de Toledo, contendo edificação em alvenaria, com área de 529,52m ² (quinhentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 45.277 do 1º serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo."	1,00	UN	856.000,00

06



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Único

A Contratada pagará ao município o valor de **R\$ 856.000,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), denominado valor contratual.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de Concorrência nº 010/2016, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após assinatura do contrato, com entrada de 40% na data de 13/05/2016 e o restante em 48 parcelas mensais, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela Unidade de Referência de Toledo (URT):

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

Conforme definido na Lei “R” 168 de 2015, Art. 3º, §2º, a entrega do imóvel ao vencedor do processo licitatório somente poderá ser realizada após a transferência dos equipamentos atualmente instalados no imóvel para a Unidade de Sucos na Cozinha Social do Município, prevista para ocorrer a contar de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato, ficando responsável a Comissão Municipal do Trabalho, nomeada em portaria, proceder a fiscalização e liberação do imóvel.

Parágrafo Primeiro

No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 7º.

Parágrafo Segundo

Caracterizada a inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o imóvel será revertido ao Município, independente de prévia notificação, sem qualquer direito de indenização das benfeitorias e/ou acessões introduzidas, as quais reverterão, igualmente em favor do Município, conforme e Lei “R” 38/2014, Art. 9º, § 4.

Parágrafo Terceiro

O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista neste certame assumirá a obrigação de iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de formalização do negócio, com início das atividades previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, sob pena de reversão do bem ao Município, Art. 3º e Lei “R” 38/2014, Art. 9º.

07



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

Considera-se a Obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

Parágrafo Quinto

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela Contratada, aceita pela Comissão Municipal do Trabalho, nomeada por portaria, podendo o prazo ser prorrogado em até 06 (seis) meses, sob pena de reversão do bem ao Município.

Parágrafo Sexto

Durante o prazo de cinco anos, a contar do início das atividades não poderá o imóvel ficar em situação de abandono ou ocioso, gerando sempre, no mínimo, 10 empregos diretos, sob pena de reversão do bem ao Município.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de reversão, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel. Também, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico que abrange esse certame, conforme Lei “R” nº 38/2014, Art. 9, §9, por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão.

Parágrafo Oitavo

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Comissão Municipal do Trabalho e ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo, conforme Lei “R” 38/2014, Art. 9, § 10.

CLÁUSULA V – DA ESCRITURA

Conforme Lei “R” 38/2014, Art. 10:

“Art. 10 - A escritura definitiva de venda e compra ou anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

§ 1º - A outorga da escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até o final do adimplemento.

§ 2º - Na escritura pública a ser outorgada na forma do disposto, deverá constar cláusula que assegure a inalienabilidade do bem após a satisfação pelo beneficiário da garantia anuída pelo Município, até que as demais obrigações pactuadas pelo beneficiário com o Município sejam integralmente cumpridas, ou cláusulas outras de garantia, podendo valer-se de hipoteca em segundo grau ou outros instrumentos legais equivalentes que assegurem o ressarcimento ao Município dos investimentos por ele efetuados, na hipótese de descumprimento.”

08



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE

SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Wolmir Tadeu Ficagna**.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois)** anos;
- d. Declaração de **inidoneidade** para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii)

09



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia e qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 25 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WOLMIR TADEU FICAGNA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO

MOACIR JOVINO SCUZZIATO
PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 21/2017

Ao Departamento Legislativo para dar ciência ao autor do requerimento da presente resposta bem como a tornar pública.

Toledo, 15 de agosto de 2017.


Renato Reimann
Presidente

13

REQ 123/2017
AUTORIA: Ver. Corazza Neto

